

DEFERIDO

nos termos de informe
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
4 de Junho de 1914



Registado

sob n.º 3173

5-6-1914

47
CD
C.M.P.
AG

J.W.Y
R

yesíssimo
Exma Câmara,

Zaagrin Rodrigues das
Silva pretende, construir três
pequenas moradas de casas no seu
loteiro n.º 248 da Rua Visconde de
Setúbal conforme indica o
projeto juntado e

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 10/- constante da informação
foi passada a guia N.º 4114 que n'esta data
foi enviada á tesouraria.

Rep.º da Fazenda Municipal. 9 de Junho de 1914 se di-
gne dar-lhe licença

Parto de Elaio
de 1914 e quatorze

Zaagrin Rodrigues das Silvas

754

R.E

S.º REPARTICAO
Registo 754
19-5-914

Imp. sob condições de ventilar as caixas das
e contém apenas desenho das casas, onde
projeta um grupo de duas de forma
que sejam sujeitas nos termos da
lei. espacos livre entre este e as
construções existentes. Licença N.º 511
de 9 de Junho de 1914

O abaixo assinado, mestre d'obras, declara que assume as responsabilidades, nos termos do respetivo regulamento, na segurança das operários, na execução das obras constantes no requerimento retro. Porto 18 de Maio de 1914 e qualquer

Ignacio Oliveira Daminques,

Reconheço a assinatura acima

Porto, 1º de Maio de 1914.

Em testo abr. - C



M. Oliveira Daminques



48
MP



*Laura
Ex-Cancara*

O abaixo assinado declara assumir arresponsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 - sobre a assinatura das operações nas obras de construção de duas casas destruídas num terreno da sua do Vicente de Setúbal, pertencente ao Dr. Joaquim Rodrigues da Cruz, em substituição do anterior responsável, o Dr. Francisco Moreira Domingues.

Porto, 8 de Junho de 1914

Joaquim Ferreira da Cruz

Reconheço a assinatura

Sendo 9 de

Junho de 1914

THOMAS MIGRE REBIRR J.
NOTARIO
PORTO



J. F.

APPROVADA PORTO EM CÂMARA



Leal de Lisboa DE 19/11/1910

O PRESIDENTE DA CÂMARA LÍBERO

J. M. 49
C.M.P.
AG

Joaquim Rodrigues da Silva
vai construir três pequenas mora-
das de casas, no seu bairro n.º 248 da
rua Visconde de Setúbal, conforme
o projeto juntó.

Os alizeres, assentará em ter-
reno firme, serão construídos com
alvenaria argamassada e asphalta-
das na parte superior.

As paredes, serão construídas
com pedra assente em argamassa.

As fassas, serão construídas com
alvenaria argamassada, cobertas de la-
gedo e revestidas interiormente com
argamassa de cimento e calha.

Todas as madeiras, serão de
pinho nacional.

Os telhados, serão de telha,
dado tipo de Charselha.

Os chaminés, serão de te-
jalo assente em argamassa e des-
viarão 0,15 pelo menos das madei-
ras mais próximas.

Os tubos de queda, terão 0,11
de diâmetro e serão de gres ou vidrado.

O prolongamento das tubas de queixa, terão $6,11^m$ de diâmetro, serão de ferro epinecado, terminando na parte superior, por aparelhos ventiladores, a cima $1,00^m$ do eixo do telhado e $6,00^m$ afastados das chaminés.

As baias e respectivas saípedas das latrinas, serão de gres viadado.

5
Registo } N.º 734 R.E.
Data 19-5-914



Licença } N.
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *corralização de casas*

Requerente: *Joaquim Rodrigues da Silva*

Morada:

Situação da obra: *rua Visconde de Telhal, 248*

Responsável: *Francisco M. Gonçalves (maest d'ob. dyp)*

A) No projecto apresentado é

de 12300 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 10500 m², a superfície total habitável (util);

de — m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 2400 m¹, a menor distância d'aquellas a esta;

de 3,60 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de — m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, ~~áreas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Isabel*.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.)
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^º e 20.^º do R. de S.). *Ver. obsevações*
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^º do C. de P.).
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P. poderá ser de réis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.)
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade.

Condições a impôr:

Alinhamento:
Nivel de soleiras:
Deposito: 10.000 litros e cestas

CNP
AG

Observações: a) O espaço compreendido entre as novas construções e as existentes é de 2,50; para isso não satisfaz ao artº 19 do Regulamento.

Nº da Pl. Sanitária
F.P. 3a. In

Aprovado pela Cade de Planejamentos em reunião de 22-5-914 sob condição de ventilar as caixas d'ar e construir a permanecer num lado das casas onde projetei um grupo de duas de forma que seja integrada nos termos da lei asfixia livre entre estas e as construções existentes.

Satisfaz com estas clausulas

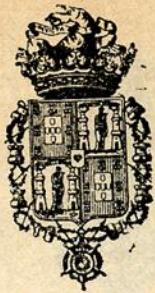
27-V-914

Manoel Palhares

P. L. Palhares
27-V-914

53
Mo

Câmara Municipal da Cidade do Porto



C.M.P.
AG

ANNO CIVIL DE 1914

Guia de entrada de depósito N° 444.

Despacho de 11 de Junho de 1914	Dinheiro corrente.....	10\$
	Papeis de credito.....	\$
	Total Esc...	<u>10\$</u>

Pela presente guia vai Joaquim Rodrigues da Silva entrar no cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez escudos, em dinheiro

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença N° 511 desta data para construir suas casas dentro de seu terreno da sua Vilaça qd Seteais.

: quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 9 de Junho de 1914

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

José da Costa Gomes

Recebi a quantia de dez escudos

José da Costa Gomes

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 9 de Junho de 1914

Registada

Em 9 de Junho de 1914

O Thesoureiro,

José da Costa Gomes

José da Costa Gomes



CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim Rodrigues da Silva

para que possa construir uma casa dentro do seu terreno da rua de Vila condade de Póvoa, conforme o projecto que lhe foi apresentado em 11 de Setembro, sob condição devidamente cumprida e de construir os planos amea das casas em que projectou um granjo de almas, de forma que sejam assenteadas na terra de lei, de que não haverá contraste com as construções existentes.

(Signature of Joaquim Rodrigues da Silva)

Porto e Paços do Concelho, 9 de Janeiro de 1914

(a) António Gomes Barbosa, Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, da Comissão Executiva,

(a) Lopes Castanheira

D'esta, emolumentos para a Camara

(Signature of António Gomes Barbosa)

Registada.

(a) Silva

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de ~~dez~~ est.
centavos conforme a guia n.^o 444